



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

COMISSÕES PERMANENTES DE: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTOS

RELATÓRIO CONJUNTO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 001/2022

OBJETO

"DISPÕE SOB O REAJUSTE DAS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, COMISSIONADOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS RETROATIVO A 01 DE JANEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I. - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República.

Outrossim, trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

Desta forma, quanto à competência, constitucionalidade, legalidade e iniciativa, esta Comissão Opina favorável a tramitação do Projeto de Lei.

II. REGIMENTALIDADE

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

III.- REDAÇÃO

O projeto atende as exigências a respeito da redação estabelecidas na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

B) COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

I - Análise

Considerando que compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre todos os processos relativos a assuntos de caráter financeiro e tributário, especialmente sobre as proposições que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando ainda, que a Declaração de estimativa de impacto financeiro apresentada onde pontua que o impacto gerado pelo referido projeto é de apenas 4,42% assim como não gerar impacto nas metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Considerando por fim, o artigo 58 do Regimento interno desta casa de leis, no que cabe a esta comissão analisar não se vislumbra óbice ao pretendido, devendo ser encaminhado para deliberação do Douto e



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

Venerando Plenário desta casa de leis

IV.- CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelos relatores, amparados pelos artigos 57 e 58, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumprem a estas Comissões analisarem, não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 001/2022, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO, sem emendas.**

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação deste Douto e Soberano Plenário, com base nas informações apresentadas, sem embargo de outras opiniões.

Sala das Comissões, 17 de Janeiro de 2022

Sandro Junior dos Santos

Relator da comissão de Legislação Justiça e Redação final

Mauro Duarte Viante

Membro das Comissões de Legislação Justiça e redação final e Finanças e Orçamentos

Evandro Gonçalves Pontes

Presidente da comissões de Legislação Justiça e Redação final e Relator da Comissão de Finanças e Orçamentos

Sidival Bacil de Souza

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento